



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 97.532.027/0001-67 Fone: (89) 3588-1124

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

LEI Nº 554/2019 – Anísio de Abreu/PI, 16 de Dezembro de 2019.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ANÍSIO DE ABREU/PI; COMPREENDENDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO A GESTÃO INTEGRADA DESSES RESÍDUOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Anísio de Abreu/PI, contemplando a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS (Anexo I), que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico no Município, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas em um horizonte de 30 (trinta) anos.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I – abastecimento de água potável;

II – esgotamento sanitário;

III – drenagem urbana e manejo de águas pluviais; e

IV – limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, incluindo a sua Gestão Integrada.

Art. 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico e o Planejamento da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, como instrumentos da Política Municipal de Saneamento, têm como diretrizes respeitadas às competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do

desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 4º. Constitui objetivo geral do Plano Municipal de Saneamento Básico o estabelecimento de ações para universalização do saneamento básico, através da ampliação progressiva do acesso a todos os usuários do Município de Anísio de Abreu/PI.

Parágrafo único – Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Plano de Saneamento:

- I – garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;
- II – implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;
- III – criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV – estimular a conscientização ambiental da população; e
- V – atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 5º. A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico de Anísio de Abreu/PI, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à agência reguladora designada, às instituições fiscalizadoras e aos responsáveis pelo exercício do controle social do PMSB.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento encarregada da operacionalização e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo suas atribuições:

- I – ter acesso aos documentos e informações dos prestadores dos serviços de que trata o PMSB;
- II – promover a inserção e a compatibilização das informações referentes aos serviços municipais de saneamento básico com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA e com sistemas informatizados equivalentes de âmbito estadual e municipal;
- III – receber as reclamações de usuários relativas à prestação dos serviços, devendo, quando for o caso, encaminhá-las a Agência Reguladora competente.



Art. 7º. Compete à Agência Reguladora designada pelo Município, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas no PMSB devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 8º. Através de legislação específica, o Município instituirá Órgão Colegiado responsável pelo controle social dos serviços de saneamento básico, o qual será composto por Representantes dos seguintes segmentos:

I - dos titulares dos serviços

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico; e

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Parágrafo único - É assegurado ao Órgãos Colegiado de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se àqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Art. 9º. O PMSB de Anísio de Abreu/PI deverá ser revisado, obrigatoriamente, a cada 4 (quatro) anos ou em prazo inferior a este, quando necessário for.

§ 1º A proposta de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das Políticas Municipais, Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente;

II – do Plano Municipal e Estadual de Saneamento e de Recursos Hídricos.

§ 2º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município estiver inserido.





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 97.532.027/0001-67 Fone: (89) 3588-1124

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

§ 3º O Planejamento de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS também deverá ser revisado no mesmo período estabelecido no *caput* desse artigo.

§ 4º A revisão de que trata o *caput* deste artigo, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual.

§ 5º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, incluindo o Planejamento de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do Plano de Saneamento anteriormente vigente.

Art. 10. Os programas, projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

Art. 11. Constitui o Plano de Saneamento Básico do Município de Anísio de Abreu/PI, contemplando o Planejamento de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o documento inserido no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anísio de Abreu/PI, em 16 de Dezembro de 2019.


RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Anísio de Abreu

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Em conformidade com a legislação vigente, de forma a dispor o município de diretrizes fundamentais para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Anísio de Abreu, e tendo como objetivo principal o desenvolvimento e sustentabilidade socioeconômico e ambiental.

Compõe-se o Plano Municipal de Saneamento Básico dos seguintes relatórios que passam a integrar a legislação municipal pertinente:

Produto A – Formação dos Comitês por meio de portaria; Produto B – Plano de mobilização social;

Produto C – Relatório de diagnóstico técnico-participativo; Produto D – Relatório de prospectiva e planejamento estratégico;

Produto E – Relatório dos programas, projetos e ações para alcance do cenário de referência;

Produto F – Plano de Execução;

Produto G – Minuta de projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento;

Produto H – Relatório sobre os indicadores de desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Produto I – Sistema de informações para auxílio à tomada de decisão;

Produto J – Relatório mensal simplificado do andamento das atividades desenvolvidas;

Produto K – Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico.

O escopo do PMSB compreende as quatro atividades setoriais do saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem de águas pluviais), e foi desenvolvido em sete fases, cada um abrangendo no mínimo o seguinte:



FASE 1 – Formação do Grupo de Trabalho; FASE 2 – Plano de Mobilização Social; FASE 3 – Diagnóstico-Técnico Participativo;

FASE 4 – Prospectiva e Planejamento Estratégico; FASE 5 – Programas, Projetos e Ações;

FASE 6 – Plano de Execução;

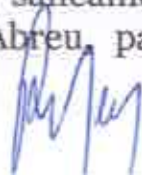
FASE 7 – Procedimentos para Avaliação da Execução do PMSB.

O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá integrar-se a Política Municipal de Saneamento Básico de Anísio de Abreu, respeitadas as competências da União e do Estado, e tem como objetivo melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e a coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos, o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Em relação aos direitos e deveres dos usuários e prestadores de serviços para os quatro setores do saneamento básico, existe o amparo legal na Constituição Federal e Estadual, Legislações Municipais e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). Neste último, são destacados no Capítulo III, artigos 6º e 7º, os direitos básicos do consumidor. Entre os deveres, os municípios devem se interligar aos sistemas de saneamento ora implantados, participarem dos programas, projetos e ações a serem executados, bem como pagarem as tarifas existentes ou a serem criadas para utilização da infraestrutura implantada.

O PMSB de Anísio de Abreu visa não somente atender as Leis Federais nº 11.445/2007 e 12.305/2010 que instituem, respectivamente, a Política Nacional de Saneamento Básico e Política Nacional de Resíduos Sólidos, como também vir a ser um instrumento de planejamento e gestão para os próximos 20 (vinte) anos, visando à universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas do município de Anísio de Abreu.

Fica instituída a criação do Conselho Municipal de Saneamento, órgão consultivo em matéria de saneamento básico prestado no âmbito do município de Anísio de Abreu, para o poder de controle social. Ao



Conselho, na qualidade de órgão colegiado e com poder opinativo, competirá:

1. Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
2. Participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos dos Municípios participantes;
3. Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos;
4. Promover estudos destinados a adequar aos anseios da população à Política Municipal de Saneamento;
5. Opinar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas e águas subterrâneas, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando parecer técnico para evidenciar o possível dano;
6. Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
7. Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas em que se desdobrar o Conselho Pleno.
8. Avaliar e realizar o controle social da prestação dos serviços de saneamento ambiental, mediante apoio técnico de instituição capacitada.

A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico será constituída de várias entidades (cada uma com titular e suplente), além do presidente. O Vice- Presidente será eleito dentre os membros titulares do Conselho. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês ou, extraordinariamente para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente. O quórum mínimo necessário à instalação das sessões será determinado em função da quantidade de membros participantes.





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 97.532.027/0001-67 Fone: (89) 3588-1124

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA

Fica ainda instituída a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico, o qual tem como missão o financiamento das ações públicas de saneamento básico, conforme a Política e o Plano Municipal de Saneamento Básico. O Fundo tem o objetivo principal de promover a universalização dos serviços no município e, secundariamente, de constituir uma fonte complementar e permanente do financiamento das ações a custos subsidiados, visando garantir a permanência da universalização e a qualidade dos serviços.

Para atuação no município de Anísio de Abreu na regulação dos serviços de Saneamento Básico institui-se como entidade reguladora a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI.

Fica definido o prazo de revisão do presente PMSB de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da presente lei.

Por fim, institui-se a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento como a responsável pela administração do PMSB de Anísio de Abreu.

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Anísio de ABREU